

## Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 2014/2015

### Calendarização

Até 31 de julho de 2014

Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho

#### Ponto Prévio

Não há lugar à apresentação de candidatura ao apoio financeiro por parte dos agrupamentos de escolas que são entidade promotora (Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, Anexo - alínea b) do art.º 2.º e n.º 6 do art.º 3.º).

Todavia, deverão todos os Agrupamentos proceder à planificação das AEC, nos termos elencados na Tabela II, infra indicada.

#### I

#### Introdução

Para o ano letivo de 2014/2015, é fixada a data limite de 31 de julho de 2014 para entrega das candidaturas ao apoio financeiro para implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, a apresentar pelas entidades promotoras previstas nas alíneas *b)* [Autarquias locais;], *c)* [Associações de pais e de encarregados de educação;] e *d)* [Instituições particulares de solidariedade social (IPSS)] do n.º 1 do artigo 10.º do despacho supra referido.

Esta entrega pressupõe o prévio cumprimento do disposto no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, designadamente:

- Artigo 13.º (Planificação e acompanhamento), em articulação com o Despacho normativo nº 6/2014, de 26 de maio, e o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho;

- Artigo 8.º do Regulamento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

Apresenta-se de seguida uma síntese das fases que deverão ocorrer até 31 de julho de 2014.

<b>II</b> <b>Planificação</b>	
<b>AGRUPAMENTOS/ESCOLA(S)</b> <b>NÃO AGRUPADA(S)</b>	1. Planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular (em observância do disposto no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, no Despacho normativo n.º 6/2014, de 26 de maio, e no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho)
	2. Aprovação em Conselho Pedagógico
	3. Aprovação em Conselho Geral
	4. Celebração de protocolos de colaboração com as entidades promotoras (Autarquias locais/Associações de Pais e Encarregados de Educação/ Instituições Particulares de Solidariedade Social) - <b><u>Nos casos em que o Agrupamento / a Escola não é a entidade promotora</u></b>
	5. Preenchimento da aplicação <b><u>Atividades de Enriquecimento Curricular 2014/2015 - Recolha de informação</u></b> , disponível na área privada da página eletrónica da DGEstE.

III CANDIDATURA	
Tipo de Entidades Promotoras	Documentação
Autarquias locais	<p><b>A - Dossiê composto pelos seguintes elementos e documentação:</b></p> <p><i>a) Identificação da entidade promotora e respetiva(s) entidade(s) parceira(s), caso seja aplicável;</i></p> <p><i>b) Planificação das AEC aprovada pelos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas envolvidos;</i></p> <p><i>c) Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;</i></p> <p><i>d) Protocolos de colaboração estabelecidos entre as entidades em causa.</i></p> <p><b>B - Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho:</b></p> <p><b>Artigo 4.º - Pedido de financiamento</b></p> <p><i>1 – A planificação das AEC e os pedidos de financiamento, quando a estes houver lugar, são apresentados pelas entidades promotoras junto dos serviços da Direção -Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) [DSR - Direções de Serviços Regionais - DSRN; DSRC; DSRLVT; DSRA; DSRAL], à qual compete proceder à instrução dos processos e à sua posterior remessa à Comissão Coordenadora a que se refere o artigo 14.º do presente despacho.</i></p> <p><i>2 – A apresentação das planificações e respetivo financiamento formaliza-se através do envio de dossiê composto pelos seguintes elementos e documentação:</i></p>
APEE - Associações de Pais e Encarregados de Educação	
IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social	<p><i>a) Identificação da entidade promotora e respetiva(s) entidade(s) parceira(s), caso seja aplicável;</i></p> <p><i>b) Planificação das AEC aprovada pelos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas envolvidos;</i></p> <p><i>c) Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;</i></p> <p><i>d) Protocolos de colaboração estabelecidos entre as entidades em causa.</i></p>

Para cumprimento da alínea b), do n.º 2, do artigo 4º do despacho supramencionado, deve ser **indicada a data do Conselho Pedagógico** em que a planificação das atividades de enriquecimento curricular tenha sido aprovada.

Para cumprimento do artigo 8º do anexo ao despacho supramencionado, bem como do n.º 6 do artigo 13.º, do mesmo despacho, deve ser **indicada a data do Conselho Geral** em que os domínios da oferta, o horário (no caso de haver flexibilização) e a duração semanal das atividades de enriquecimento curricular tenham sido aprovados.

Mais se informa que os protocolos de colaboração mencionados na alínea d), do n.º 2, do artigo 4.º do despacho supramencionado devem ser elaborados nos termos do artigo 12.º do mesmo normativo:

*A entidade promotora, nos casos previstos nas alíneas b) [Autarquias locais;], c)[Associações de pais e de encarregados de educação;] e d)[Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).] do n.º 1 do artigo 10.º, estabelece um protocolo de colaboração com o agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se identifiquem:*

- a) A(s) atividade(s) de enriquecimento curricular;*
- b) A duração semanal de cada atividade;*
- c) O local ou locais de funcionamento de cada atividade;*
- d) As responsabilidades e competências de cada uma das partes;*
- e) Número de alunos em cada atividade;*
- f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.*

**NOTA:** Só serão aceites candidaturas que cumpram cumulativamente os seguintes critérios:

1 - Protocolo(s) de colaboração celebrado(s) com o(s) Agrupamento(s) de Escolas /Escola(s) não agrupada(s), de acordo com o mencionado na alínea d), do n.º 2, do artigo 4.º, nos termos do artigo 12.º do despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

2 - Indicação desta(s) entidades, pelo(s) Agrupamento(s) de Escolas /Escola(s) não agrupada(s) na aplicação informática existente para o efeito.

#### IV Contratação

O recrutamento de técnicos obedece ao estipulado no art.º 11º do Despacho n.º 9265-B/2103 de 15 de julho, que é claro nesta matéria “(...) as entidades promotoras utilizam obrigatoriamente, em matéria de recrutamento e contratação de profissionais, os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro.”

Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro

Artigo 6.º

(...)

2 – O processo de selecção tem como suporte uma aplicação informática concebida pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação [DGAE - Direcção-Geral da Administração Escolar], cujo acesso é efectuado através dos sítios da Internet do município ou dos agrupamentos de escolas.

**NOTA:** A aplicação disponibilizada pela DGAE para contratação dos técnicos das AEC destina-se exclusivamente às entidades promotoras, que contratam diretamente os seus técnicos.